



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025

**Art. 1º** Dê-se aos parágrafos 5º e 6º do art. 134 da Lei Complementar nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 017, de 19 de novembro de 2025, a seguinte redação:

*Art. 134. ...*

*§ 5º O servidor poderá apresentar somente 02 (dois) atestados de acompanhamento por mês, ressalvada a hipótese de prorrogação do afastamento validada pela perícia médica oficial.*

*§ 6º Os atestados de acompanhamento de até 02 (dois) dias ficam dispensados de encaminhamento ao médico perito para análise.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar nº 017, de 19 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

Lídia Posso – Presidente  
Loi Ceni – Vice-Presidente  
Rosani Checelski – Primeira-Secretária  
Jorcélio Farias – Segundo-Secretário  
**MESA DIRETORA**



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

## JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa nº 03/2025 tem por finalidade aprimorar a redação dos §§ 5º e 6º do art. 134 da Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, conforme constante do Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, a fim de conferir maior segurança jurídica, clareza normativa e coerência procedimental ao regime da licença por motivo de doença em pessoa da família. A alteração preserva a estrutura proposta pelo Poder Executivo, porém ajusta os dispositivos para garantir maior precisão na delimitação das hipóteses de apresentação de atestados de acompanhamento e nos casos em que é dispensada a análise pela perícia médica oficial.

O texto atual da legislação, bem como a redação originalmente encaminhada no Projeto de Lei Complementar nº 017/2025 não estabelecem de forma suficientemente clara os limites mensais para apresentação de atestados de acompanhamento, tampouco detalham, de forma explícita, a desnecessidade de perícia quando se tratar de afastamentos de curta duração. A proposta ora apresentada soluciona tais lacunas ao fixar expressamente que o servidor poderá apresentar até dois atestados de acompanhamento por mês, ressalvada a situação de prorrogação validada pela perícia médica oficial, o que se mostra compatível com critérios de razoabilidade administrativa e com o necessário equilíbrio entre o interesse público e o direito social do servidor à proteção familiar.

A proposta também inclui, com clareza redacional, que atestados de até dois dias não demandarão encaminhamento ao médico perito, evitando sobrecarga desnecessária nos serviços de perícia municipal e agilizando o atendimento das situações de menor relevância clínica. Tal medida está alinhada ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e atende ao interesse público na racionalização dos fluxos administrativos, sem prejuízo do controle sanitário exercido pela administração pública.

Ressalta-se que as mudanças contribuem para a proteção da saúde dos dependentes do servidor e promovem segurança jurídica aos processos de licenças funcionais, assegurando transparência e previsibilidade na gestão de pessoal.

Diante do exposto, evidenciado o interesse público e a necessidade de aperfeiçoamento redacional, confia-se na aprovação da presente emenda pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.



# **Câmara Municipal de Chopinzinho**

**CNPJ 77.774.511/0001-95**

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

---

Lídia Posso – Presidente

Loi Ceni – Vice-Presidente

Rosani Checelski – Primeira-Secretária

Jorcélio Farias – Segundo-Secretário

**MESA DIRETORA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36CD-2328-35F8-AEF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 03/12/2025 16:19:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 03/12/2025 16:20:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 16:32:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 16:36:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36CD-2328-35F8-AEF4>